



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

Lei nº 917/2017

De 05 de julho de 2017.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO PREVVER, HOMOLOGA A REAVALIAÇÃO ATUARIAL REALIZADA EM ABRIL DE 2017, ALTERANDO ASSIM, O INCISO III DO ARTIGO 44 DA LEI 783/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal aprovou e **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica alterado o inciso III do Artigo 44, da Lei 783/2015 de 03 de Dezembro de 2015, (Alterado pela Lei 795/2015) que passa a ter a seguinte redação:

III – A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 15,26% (Quinze inteiros e vinte e seis percentuais) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos;

Art. 2º – Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente e definidas na tabela a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

TABELA DE FINANCIAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Nº	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		22.756.990,27					
1	2017	23.898.971,29	(1.141.981,02)	1.352.771,96	210.790,94	3,21%	6.566.696,03
2	2018	25.036.933,73	(1.137.962,45)	1.417.184,93	279.222,48	4,21%	6.632.362,99
3	2019	26.169.208,09	(1.132.274,36)	1.481.275,93	349.001,57	5,21%	6.698.686,62
4	2020	27.294.003,35	(1.124.795,26)	1.544.943,59	420.148,32	6,21%	6.765.673,49
5	2021	28.409.399,46	(1.115.396,11)	1.608.079,21	492.683,11	7,21%	6.833.330,22
6	2022	29.440.181,62	(1.030.782,16)	1.666.425,37	635.643,21	9,21%	6.901.663,53
7	2023	30.378.294,48	(938.112,86)	1.719.526,10	781.413,25	11,21%	6.970.680,16
8	2024	31.215.154,92	(836.860,44)	1.766.895,56	930.035,12	13,21%	7.040.386,96
9	2025	31.941.619,86	(726.464,93)	1.808.016,22	1.081.551,29	15,21%	7.110.790,83
10	2026	32.471.823,86	(530.204,01)	1.838.027,77	1.307.823,76	18,21%	7.181.898,74
11	2027	32.789.308,95	(317.485,09)	1.855.998,62	1.538.513,53	21,21%	7.253.717,73
12	2028	32.876.560,00	(87.251,05)	1.860.937,36	1.773.686,31	24,21%	7.326.254,91
13	2029	32.714.940,38	161.619,62	1.851.789,08	2.013.408,70	27,21%	7.399.517,45
14	2030	32.177.677,78	537.262,60	1.821.377,99	2.358.640,59	31,56%	7.473.512,63
15	2031	31.235.128,13	942.549,65	1.768.026,12	2.710.575,77	35,91%	7.548.247,75
16	2032	30.207.293,40	1.027.834,73	1.709.846,80	2.737.681,53	35,91%	7.623.730,23
17	2033	29.088.769,16	1.118.524,24	1.646.534,10	2.765.058,34	35,91%	7.699.967,53
18	2034	27.873.823,85	1.214.945,31	1.577.763,61	2.792.708,93	35,91%	7.776.967,21
19	2035	26.556.379,11	1.317.444,74	1.503.191,27	2.820.636,01	35,91%	7.854.736,88
20	2036	25.129.988,94	1.426.390,17	1.422.452,20	2.848.842,37	35,91%	7.933.284,25
21	2037	23.587.817,63	1.542.171,31	1.335.159,49	2.877.330,80	35,91%	8.012.617,09
22	2038	21.922.616,33	1.665.201,30	1.240.902,81	2.906.104,11	35,91%	8.092.743,26
23	2039	20.126.698,25	1.795.918,08	1.139.247,07	2.935.165,15	35,91%	8.173.670,70
24	2040					35,91%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

		18.191.912,34	1.934.785,91	1.029.730,89	2.964.516,80		8.255.407,40
25	2041	16.109.615,40	2.082.296,94	911.865,02	2.994.161,97	35,91%	8.337.961,48
26	2042	13.870.642,52	2.238.972,88	785.130,71	3.024.103,59	35,91%	8.421.341,09
27	2043	11.465.275,77	2.405.366,75	648.977,87	3.054.344,62	35,91%	8.505.554,50
28	2044	8.883.210,97	2.582.064,81	502.823,26	3.084.888,07	35,91%	8.590.610,05
29	2045	6.113.522,46	2.769.688,51	346.048,44	3.115.736,95	35,91%	8.676.516,15
30	2046	3.144.625,83	2.968.896,63	177.997,69	3.146.894,32	35,91%	8.763.281,31
31	2047	(35.761,68)	3.180.387,51	(2.024,25)	3.178.363,26	35,91%	8.850.914,12
32	2048	-	-	-	-	-	-
33	2049	-	-	-	-	-	-
34	2050	-	-	-	-	-	-
35	2051	-	-	-	-	-	-

* Custo Suplementar

Art. 3º - As contribuições correspondentes às alíquotas de custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2017, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês agosto do atual exercício.

Art. 4º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Fica homologado o Relatório Atuarial sobre os resultados da reavaliação atuarial, elaborado em Abril/2017 pelo responsável técnico Igor França Garcia, inscrito no MIBA/RG 1.659.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Nova Monte Verde-MT, 05 de julho de 2017.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes
Prefeita Municipal

Av. Mato Grosso, 50, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt@gov.br